Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

LEI N° 2.351, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 77, § 2º da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2024, compreendendo:

I - as metas e as prioridades da administração municipal;

II - a organização e estrutura do orçamento;

III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2022;

c) das metas fiscais previstas para 2024, 2025 e 2026, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2021, 2022 e 2023;

d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inc. III, da Lei Complementar nº 101/2000;

e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inc. III, da Lei Complementar nº 101/2000;

f) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inc. V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstas no Plano Plurianual, com execução prevista para o próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário consolidado, de R$ 515.090,00 (quinhentos e quinze mil e noventa reais), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, a meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente

com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Sem prejuízo ao disposto no art. 65, inc. II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de ajustes da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº 2.194, de 22 de junho de 2021 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no § 5º do art. 77 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, inc. III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, inc. I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o art. 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2024, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, inc. I, 29 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2023 e a previsão para o exercício de 2024;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2024 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de sentenças judiciais;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 61 desta Lei.

Art. 10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 1,00 % (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

§ 2º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, até 15 de setembro de 2023, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III – ao Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e

V – ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso.

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, inc. I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2024.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2022 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de agosto, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, inc. I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2024, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 20 (vinte) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:

I - se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, inc. III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo único. Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

III – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inc. IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma

de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de saúde e educação;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3º O montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício de 2023, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2025.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas, no que couber, as regras de inscrição e cancelamento de restos a pagar definidas na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 2º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2023, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2024;

III – valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio

órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inc. III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quando necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2024, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2023, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Subseção I – Disposições Gerais

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 2.195/2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inc. III, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inc. I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III – as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado.

IV – as emendas que reduzirem em mais de 20% (vinte por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no **Anexo IV** desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Subseção II - Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 33. Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11, do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º No caso das emendas que contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º Ressalvada a ocorrência de impedimentos cujo prazo para superação inviabilize reconhecimento da despesa até o final do exercício, entende-se por:

I – execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive a sua inscrição em restos a pagar;

II – execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar que deverá corresponder, no mínimo, à metade do montante total das programações das emendas individuais.

§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício financeiro de 2022,

sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Liquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais do autor que desatender os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 36. Para fins do disposto no § 13, do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que, enquanto não superados, obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;

II – no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições:

a) não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei;

b) ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária:

c) não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos em regulamento;

d) não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos.

III - desistência expressa do beneficiário da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V – no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão.

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII – a não indicação, pelo autor, da Reserva de Contingência referida no art. 35 desta Lei, como fonte de recursos para as emendas individuais.

§ 2º Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação de modalidade de aplicação e elemento de despesa, cabendo ao Poder Executivo realizar os ajustes necessários.

§ 3º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 4º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão, nos termos do Decreto referido do parágrafo anterior, adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

§ 4º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2024 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 5º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Art. 37. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas individuais aprovadas, o autor, a classificação funcional e programática, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 39. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação "90 – Aplicações Diretas" e no elemento de despesa "48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas".

.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, inc. I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham (pelo menos) uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 42. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 43. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 44. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição;

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal da Administração, Indústria e Comércio verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 45. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 47. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Quando formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 49. Não se aplicam a disposições desta seção, os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 50. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 51. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inc. III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 52. No exercício de 2024, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de julho de 2023, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2024, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 53. Para fins dos limites previstos no art. 20, inc. III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverá observar, no que couber e conforme as peculiaridades de cada caso, as diretrizes traçadas pela normatização do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. No caso dos contratos, parcerias, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 6º desta Lei, que eventualmente se refiram à substituição de servidores, para que estas despesas, quando for o caso, possam ser contabilizadas como "Outras Despesas de Pessoal", nos moldes previstos pelo §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os valores respectivos, incluídos os encargos, relacionados diretamente com o objeto do ajuste, devem contar com individualização nos instrumentos e/ou nas planilhas de custo que os integram, bem como, sempre que possível, nos documentos fiscais relacionados.

Art. 54. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 55. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 06 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do caput serão considerados nulos de pleno direito, caso impliquem no descumprimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º As disposições do § 2º não se aplicam aos atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 56. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 57. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2024, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 58. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 57, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 59. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do

estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II – a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,10% (um décimo por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2024.

III – os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art. 65, § 1º, inc. III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 60. Conforme permissivo do art. 172, inc. III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inc. II, do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 61. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 62. Por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão Geral de Pareceres da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 63. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 64. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 65. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita – Poço das Antas, 23 de agosto de 2023.

VÂNIA BRACKMANN
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se:

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER
Secretário Municipal da Adm., Ind. e Com.

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Município de: POÇO DAS ANTAS - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2021	2022	2023	2024	2025	2026
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	10,06%	5,78%	4,95%	3,92%	3,55%	3,50%
VARIAÇÃODO PIB	4,60%	2,90%	2,24%	1,30%	1,88%	1,90%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	-10,59%	13,61%	14,17%	5,73%	11,17%	10,36%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	14,44%	32,92%	-5,93%	13,81%	13,60%	7,16%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	21,70%	8,91%	-23,53%	2,36%	-4,09%	-8,42%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	6,60%	17,53%	-7,18%	5,65%	5,33%	1,26%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	10,66%	-1,35%	-14,56%	-1,75%	-5,89%	-7,40%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA) EXECUTVO	0,00%	4,26%	2,23%	0,00%	0,00%	0,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA) LEGISLATIVO	0,00%	4,26%	2,23%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	-62,40%	142,70%	-23,56%	18,91%	46,02%	13,79%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	9,15%	13,65%	12,00%	9,50%	9,00%	8,75%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	5,39	5,16	5,00	5,05	5,15	5,20

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.
2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Slic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil (https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus)

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Município de: POÇO DAS ANTAS - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas - EXCETO RPPS

Valores em R$ 1,00

Código até 2022	Código a partir de 2023	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA 2020	ARRECADADA 2021	ARRECADADA 2022	REESTIMADO 2023	PROJETADO 2024	PROJETADO 2025	PROJETADO 2026
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**1.0.0.0.00.0.0**	**Receitas Correntes**	**19.824.748,67**	**24.594.915,13**	**29.395.151,24**	**27.901.719,40**	**27.124.504,00**	**28.669.657,53**	**31.462.579,18**
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	**1.1.0.0.00.0.0**	**Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**	**1.006.905,40**	**1.372.988,45**	**1.614.504,41**	**1.350.730,00**	**1.486.330,00**	**1.476.211,05**	**1.399.263,88**
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	**1.1.1.3.01.0.0**	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	280.517,81	297.302,49	431.032,77	400.000,00	420.000,00	417.140,64	395.397,27
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	**1.1.1.3.01.0.0**	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	3.211,13	2.946,36	6.812,70	5.200,00	6.000,00	5.959,15	5.648,53
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	**1.1.1.0.00.0.0**	Demais Impostos	559.443,00	623.245,89	839.847,27	708.300,00	749.100,00	744.000,12	705.219,28
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	**1.1.2.0.00.0.0**	Taxas	110.585,38	123.216,71	154.992,63	137.230,00	184.230,00	182.975,76	173.438,19
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	**1.1.3.1.00.0.0**	Contribuição de Melhoria	53.148,08	326.277,00	181.819,04	100.000,00	127.000,00	126.135,38	119.560,60
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	**1.2.0.0.00.0.0**	**Contribuições**	**71.893,42**	**81.525,82**	**82.478,01**	**80.000,00**	**100.000,00**	**105.496,74**	**111.263,72**
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	**1.2.1.0.00.0.0**	**Contribuições Sociais**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
1.2.1.0.06.0.0.00.00.00	**1.2.1.6.03.0.0**	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica					-	-	-
1.2.1.0.99.0.0.00.00.00	**1.2.1.9.00.0.0**	Outras Contribuições Sociais					-	-	-
1.2.1.8.00.0.0.00.00.00	**1.2.1.9.99.0.0**	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios					-	-	-
1.2.2.0.00.0.0.00.00.00	**1.2.2.1.00.0.0**	Contribuições Econômicas					-	-	-
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	**1.2.4.1.50.0.0**	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	71.893,42	81.525,82	82.478,01	80.000,00	100.000,00	105.496,74	111.263,72

1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	**1.3.0.0.00.0.0**	**Receita Patrimonial**	**49.333,44**	**181.743,69**	**893.201,07**	**410.010,00**	**416.910,00**	**439.631,78**	**463.460,63**
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	**1.3.1.1.00.0.0**	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	7.129,96	7.636,62	8.701,57	9.450,00	10.000,00	10.355,00	10.717,43
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	**1.3.2.0.00.0.0**	**Valores Mobiliários**	**42.203,48**	**174.107,07**	**751.799,50**	**400.560,00**	**406.910,00**	**429.276,78**	**452.743,20**
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	**1.3.2.1.01.0.0**	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	5.688,54	34.613,66	130.119,52	95.560,00	101.910,00	107.511,73	113.388,86
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	**1.3.2.1.01.0.0**	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	36.514,94	139.493,41	621.679,98	305.000,00	305.000,00	321.765,06	339.354,34
1.3.2.1.00.5.0.00.00.00	**1.3.2.1.05.0.0**	Juros de Títulos de Renda					-	-	-
1.3.2.9.00.0.0.00.00.00	**1.3.2.9.99.0.0**	Outros Valores Mobiliários					-	-	-
1.3.3.0.00.0.0.00.00.00	**1.3.3.0.00.0.0**	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença					-	-	-
1.3.6.0.00.0.0.00.00.00	**1.3.6.1.00.0.0**	Cessão de Direitos			132.700,00		-	-	-
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	**1.3.9.0.00.0.0**	Demais Receitas Patrimoniais					-	-	-
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00	**1.4.1.1.01.0.0**	Receita Agropecuária					-	-	-
1.5.0.0.00.0.0.00.00.00	**1.5.1.1.01.0.0**	Receita Industrial					-	-	-
1.6.0.0.00.0.0.00.00	**1.6.0.0.00.0.0**	**Receita de Serviços**	**63.914,69**	**68.019,47**	**162.533,80**	**61.900,00**	**61.900,00**	**65.302,48**	**68.872,24**
1.6.4.0.01.1.0.00.00 + 1.6.4.0.03.1.0.00.00	**1.6.4.1.01.00 +1.6.4.1.03.00**	Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem. s/Repasse para Programas de Desenv.Econômico					-	-	-
1.6.0.0.00.0.0.00.00	**1.6.9.9.99.0.0**	Demais Serviços	63.914,69	68.019,47	162.533,80	61.900,00	**61.900,00**	**65.302,48**	**68.872,24**
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	**1.7.0.0.00.0.0**	**Transferências Correntes**	**18.632.569,29**	**22.875.162,59**	**26.593.658,44**	**25.977.079,40**	**25.037.364,00**	**26.560.234,47**	**29.396.140,37**
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	**1.7.1.0.00.0.0**	**Transferências da União e de suas Entidades**	**10.068.878,82**	**12.209.809,00**	**15.409.520,94**	**15.410.383,40**	**16.442.523,00**	**17.885.135,63**	**18.733.270,97**
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	**1.7.1.1.51.1.0**	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	7.654.273,71	10.319.993,65	12.848.517,28	13.161.395,00	14.000.000,00	15.269.682,71	16.003.976,27
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	**1.7.1.1.51.2.0**	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro	344.445,14	452.337,92	659.274,62	619.590,00	650.000,00	708.949,55	743.041,76

1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	**1.7.1.1.51.3.0**	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	345.179,50	399.571,60	528.601,02	619.590,00	650.000,00	708.949,55	743.041,76
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	**1.7.1.1.52.0.0**	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	2.151,62	2.270,19	2.627,12	2.200,00	2.200,00	2.399,52	2.514,91
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	**1.7.1.2.00.0.0**	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	123.148,86	199.490,89	311.033,11	300.000,00	260.000,00	283.579,82	297.216,70
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	**1.7.1.3.00.0.0**	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	261.686,42	435.758,03	502.374,60	322.892,00	414.391,00	429.101,88	444.120,45
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	**1.7.1.6.50.0.0**	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	224.197,62	88.167,15	115.203,76	107.424,00	176.520,00	182.786,46	189.183,99
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	**1.7.1.4.00.0.0**	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	188.826,21	188.084,98	198.641,17	211.992,40	229.412,00	237.556,13	245.870,59
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	**1.7.1.9.51.0.0**	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96							
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	**1.7.1.7.00.0.0**	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades					-	-	-
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	**1.7.1.9.00.0.0**	Outras Transferências da União	924.969,74	124.134,59	243.248,26	65.300,00	60.000,00	62.130,00	64.304,55
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	**1.7.2.0.00.0.0**	**Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades**	**6.929.631,80**	**8.684.309,39**	**9.320.636,37**	**8.633.696,00**	**6.209.801,00**	**6.074.075,81**	**7.936.846,12**
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	**1.7.2.1.50.0.0**	Cota-Parte do ICMS	6.300.785,24	7.926.973,16	8.281.758,94	7.689.000,00	5.261.000,00	5.127.014,59	7.000.000,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	**1.7.2.1.51.0.0**	Cota-Parte do IPVA	344.562,90	406.732,33	460.336,92	464.168,00	480.000,00	467.775,52	448.323,44
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	**1.7.2.1.52.0.0**	Cota-Parte do IPI - Municípios	89.737,76	85.518,15	81.519,07	105.000,00	100.000,00	97.453,23	93.400,72
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	**1.7.2.1.53.0.0**	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	6.069,45	3.903,37	6.036,83	1.700,00	1.000,00	974,53	934,01
1.7.2.8.01.5.0.00.00.00	**1.7.2.1.98.0.0**	Outras Participações na Receita dos Estados					-	-	-
1.7.2.8.01.9.0.00.00.00	**1.7.2.9.99.0.0**	Outras Transferências dos Estados					-	-	-
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	**1.7.2.3.50.0.0**	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	77.363,53	158.079,31	154.546,80	91.278,00	89.026,00	92.186,42	95.412,95

1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	1.7.2.4.00.0.0	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	110.163,24	102.614,80	309.951,01	249.775,00	210.000,00	217.455,00	225.065,93
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	1.7.2.9.00.0.0	Outras Transferências dos Estados	949,68	488,27	26.486,80	32.775,00	68.775,00	71.216,51	73.709,09
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	1.7.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades					-	-	-
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	1.7.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas					-	-	-
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	1.7.5.1.50.0.0	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	1.631.142,64	1.974.798,22	1.860.038,95	1.928.000,00	2.379.240,00	2.595.017,13	2.719.807,17
1.7.6.0.00.0.0.00.00.00	1.7.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior					-	-	-
1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	1.7.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	2.916,03	6.245,98	3.462,18	5.000,00	5.800,00	6.005,90	6.216,11
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	**1.9.0.0.00.0.0**	**Outras Receitas Correntes**	**132,43**	**15.475,11**	**48.775,51**	**22.000,00**	**22.000,00**	**22.781,00**	**23.578,34**
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	1.9.1.1.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	132,43	2.433,76	13.968,71	5.800,00	5.800,00	6.005,90	6.216,11
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	**1.9.2.0.00.0.0**	**Indenizações, Restituições e Ressarcimentos**	**-**	**13.041,35**	**22.285,11**	**16.200,00**	**16.200,00**	**16.775,10**	**17.362,23**
1.9.2.2.01.2.0.00.00	1.9.2.2.01.2.0	Restituição de Convênios - Financeiras					-	-	-
1.9.2.0.00.0.0.00.00	1.9.2.2.99.0.0	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		13.041,35	22.285,11	16.200,00	**16.200,00**	**16.775,10**	**17.362,23**
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	**1.9.9.9.00.0.0**	**Demais Receitas Correntes**	**-**	**-**	**12.521,69**	**-**	**-**	**-**	**-**
1.9.9.0.06.0.0.00.00.00	1.9.9.9.06.0.0	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios					-	-	-
1.9.9.0.1.1.1.0.00.00.00	1.9.9.9.11.0.0	Variação Cambial					-	-	-
1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	1.9.9.9.12.0.0	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência					-	-	-
1.9.9.0.99.2.0.00.00.00	1.9.9.9.99.3.0	Outras Receitas Financeiras					-	-	-
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	1.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas (demais receitas diversas)			12.521,69		-	-	-
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**2.0.0.0.00.0.0**	**Receitas de Capital**	**1.144.629,86**	**1.509.138,28**	**1.643.812,15**	**769.965,73**	**251.356,00**	**264.929,04**	**279.156,85**
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	857.993,77	342.006,23	-		-	-	-
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	**2.2.0.0.00.0.0**	**Alienação de Bens**	**-**	**-**	**116.500,00**	**4.500,00**	**4.500,00**	**4.659,75**	**4.822,84**
2.2.1.8.01.1.0.00.00.00	2.2.1.1.01.0.0	Alienação de Investimentos							

		Temporários					-	-	-
2.2.1.8.01.2.0.00.00.00	2.2.1.1.02.0.0	Alienação de Investimenros Permanentes					-	-	-
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis			116.500,00	4.500,00	4.500,00	4.659,75	4.822,84
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	2.2.2.1.01.0.0	Alienação de Bens Imóveis					-	-	-
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	2.3.1.1.00.0.0	Amortização de Empréstimos					-	-	-
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	**2.4.0.0.00.0.0**	**Transferências de Capital**	**283.757,34**	**1.155.082,00**	**1.448.960,14**	**754.856,00**	**238.856,00**	**251.985,29**	**265.760,07**
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	283.757,34	1.155.082,00	578.746,00	754.856,00	238.856,00	251.985,29	265.760,07
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	2.4.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades			870.214,14		-	-	-
2.4.3.0.00.0.0.00.00.00	2.4.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades					-	-	-
2.4.4.0.00.0.0.00.00.00	2.4.4.1.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas					-	-	-
2.4.5.0.00.0.0.00.00.00	2.4.5.1.01.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas					-	-	-
2.4.6.0.00.0.0.00.00.00	2.4.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior					-	-	-
2.4.7.0.00.0.0.00.00.00	2.4.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas					-	-	-
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	**2.9.0.0.00.0.0**	**Outras Receitas de Capital**	**2.878,75**	**12.050,05**	**78.352,01**	**10.609,73**	**8.000,00**	**8.284,00**	**8.573,94**
2.9.9.0.00.1.1.01.00.00	2.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.0.00.1.1.02.00.00	2.9.9.9.99.0.0	Remuneracao de Depósitos Bancários - Principal	2.878,75	12.050,05	78.352,01	10.609,73	8.000,00	8.284,00	8.573,94
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**7.0.0.0.00.0.0**	**Receitas Correntes Intraorçamentárias**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias **- Primárias**					-	-	-
	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias **- Financeiras / Não Primárias**					-	-	-
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**8.0.0.0.00.0.0**	**Receitas de Capital Intraorçamentárias**	**-**	**47.000,00**	**53.000,00**	**-**	**-**	**-**	**-**
	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias **- Primárias**		47.000,00	53.000,00	-	-	-	-
	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias **-**					-	-	-

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

		Financeiras / Não Primárias							
9.0.0.0.0.00.0.0.00.00	**9.0.0.0.0.00.0.0**	**(R) Deduções da Receita - Digitar com sinal negativo**	**-2.911.636,87**	**-3.836.918,67**	**-4.444.565,98**	**-4.338.452,60**	**-4.022.740,00**	**-4.248.885,67**	**-4.767.624,34**
9.1.1.0.0.00.0.0.00.00	**9.1.1.0.0.00.0.0**	Deduções da Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-28.939,05	-43.337,42	-95.704,53	-54.100,00	-54.100,00	-56.020,55	-57.981,27
9.1.7.0.0.00.0.0.00.00	**9.1.7.0.0.00.0.0**	Deduções para o FUNDEB	**-2.878.302,12**	**-3.748.297,39**	**-4.334.951,85**	**-4.284.352,60**	**-3.968.640,00**	**-4.192.865,12**	**-4.709.643,07**
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00	**9.1.0.0.0.00.0.0**	Demais Deduções da Receita Corrente	-1.621,80	-45.283,86	-1.081,31		0,00	0,00	0,00
9.2.0.0.0.00.0.0.00.00	**9.2.0.0.0.00.0.0**	Deduções da Receita de Capital	-2.773,90		-12.828,29		0,00	0,00	0,00
		TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS	**18.057.741,66**	**22.314.134,74**	**26.647.397,41**	**24.333.232,53**	**23.353.120,00**	**24.685.700,91**	**26.974.111,69**

Município de: POÇO DAS ANTAS - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar - Exceto Despesas do RPPS

Valores em R$ 1,00

Código	**Descrição**	**PAGA 2020**	**PAGA 2021**	**PAGA 2022**	**PAGA(Estim) 2023**	**PROJETADO 2024**	**PROJETADO 2025**	**PROJETADO 2026**
3.0.00.00.00.00.00	**DESPESAS CORRENTES**	**14.366.732,70**	**16.516.929,86**	**22.134.726,98**	**24.181.492,44**	**21.594.095,00**	**23.025.163,87**	**24.455.545,05**
3.1.00.00.00.00.00	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	**7.036.015,44**	**6.998.837,35**	**8.654.226,29**	**10.501.970,23**	**9.876.300,00**	**10.400.000,00**	**11.150.000,00**
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretes							

		6.610.811,12	6.565.885,05	8.166.522,48	9.977.470,23	9.325.800,00	9.800.000,00	10.500.000,00
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	425.204,32	425.134,78	487.703,81	524.500,00	550.500,00	600.000,00	650.000,00
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - **Restos a Pagar Pagos**		7.817,52			-	-	-
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - **INTRAORÇAMENTÁRIAS**					-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	**JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA**	**32.727,84**	**96.711,86**	**139.795,63**	**171.000,00**	**121.000,00**	**30.000,00**	**-**
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executiv / Indiretas	32.727,84	92.030,32	128.330,08	171.000,00	121.000,00	30.000,00	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo					-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - **Restos a Pagar Pagos**		4.681,54	11.465,55		-	-	-
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - **INTRAORÇAMENTÁRIAS**					-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**7.297.989,42**	**9.421.380,65**	**13.340.705,06**	**13.508.522,21**	**11.596.795,00**	**12.595.163,87**	**13.305.545,05**
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	7.251.116,06	9.362.175,61	13.240.605,27	13.417.872,21	11.515.895,00	12.500.000,00	13.200.000,00
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	16.655,57	41.792,07	56.414,98	90.650,00	80.900,00	95.163,87	105.545,05
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - **Restos a Pagar Pagos**	30.217,79	17.412,97	43.684,81		-	-	-
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - **INTRAORÇAMENTÁRIAS**					-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**	**3.670.266,87**	**2.143.258,91**	**5.122.061,12**	**4.332.541,32**	**1.250.025,00**	**1.511.429,77**	**1.691.698,76**
4.4.00.00.00.00.00	**INVESTIMENTOS**	**3.670.266,87**	**1.918.258,91**	**4.822.061,12**	**4.032.541,32**	**950.025,00**	**1.436.429,77**	**1.691.698,76**
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executivo / Indiretas	3.384.175,53	1.498.590,02	4.326.388,99	4.002.541,32	935.025,00	1.413.749,89	1.664.988,43
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	-	12.182,00	25.079,99	30.000,00	15.000,00	22.679,87	26.710,33
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - **Restos a Pagar Pagos**	286.091,34	360.486,89	417.592,14		-	-	-
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - **INTRAORÇAMENTÁRIAS**	-	47.000,00	53.000,00		-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	**INVERSÕES FINANCEIRAS**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos					-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executvi / Indiretas					-	-	-

4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo					-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - **Restos a a Pagar Pagos**					-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - **INTRAORÇAMENTÁRIAS**					-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA**	**-**	**225.000,00**	**300.000,00**	**300.000,00**	**300.000,00**	**75.000,00**	**-**
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	-	225.000,00	275.000,00	300.000,00	300.000,00	75.000,00	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo					-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - **Restos a Pagar Pagos**			25.000,00		-	-	-
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - **INTRAORÇAMENTÁRIAS**					-	-	-
	TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS	**18.036.999,57**	**18.660.188,77**	**27.256.788,10**	**28.514.033,76**	**22.844.120,00**	**24.536.593,64**	**26.147.243,81**

NOTA: Conforme consta na página 73 da 13ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica, para fins de estimativas de metas fiscais da LDO a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

Município de: POÇO DAS ANTAS - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida
Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 18/2021, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias e recursos do RPPS)	**27.124.504,00**	**28.669.657,53**	**31.462.579,18**
II - DEDUÇÕES			
Deduções da Receita Corrente	4.022.740,00	4.248.885,67	4.767.624,34
Outras deduções	-	-	-
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III)	**23.101.764,00**	**24.420.771,87**	**26.694.954,84**

(-) Recursos de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)	**300.000,00**	**310.650,00**	**321.522,75**
V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento	**22.801.764,00**	**24.110.121,87**	**26.373.432,09**
(-) Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120)		**-**	**-**
VI - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal	**22.801.764,00**	**24.110.121,87**	**26.373.432,09**

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Município de: POÇO DAS ANTAS - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2024 a 2026

PODER EXECUTIVO	2024	2025	2026
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	12.312.952,56	13.019.465,81	14.241.653,33
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 daLRF)	11.697.304,93	12.368.492,52	13.529.570,66
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	11.081.657,30	11.717.519,23	12.817.488,00

PODER LEGISLATIVO	2024	2025	2026
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	1.368.105,84	1.446.607,31	1.582.405,93
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 daLRF)	1.299.700,55	1.374.276,95	1.503.285,63
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	1.231.295,26	1.301.946,58	1.424.165,33

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:
I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;
II - criação de cargo, emprego ou função;
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Município de : POÇO DAS ANTAS - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**986.465,55**	**685.211,19**	**350.000,00**	**50.000,00**	**-**	**-**
Dívida Mobiliária				-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	986.465,55	685.211,19	350.000,00	50.000,00	-	-
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	**6.720.746,48**	**5.914.465,01**	**5.202.500,00**	**5.945.903,83**	**5.687.622,95**	**5.612.008,93**
Disponibilidade da Caixa Bruta - Exceto RPPS	7.060.709,78	6.513.500,19	5.650.000,00	6.408.069,99	6.190.523,39	6.082.864,46
(-) Restos a Pagar Processados - Exceto restos do RPPS	339.963,30	599.035,18	447.500,00	462.166,16	502.900,45	470.855,54
Demais Haveres Financeiros - Exceto RPPS	-	-	-	-	-	-
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	**(5.734.280,93)**	**(5.229.253,82)**	**(4.852.500,00)**	**(5.895.903,83)**	**(5.687.622,95)**	**(5.612.008,93)**
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida				**-25,86%**	**-23,59%**	**-21,28%**

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida *Valores em R$*

Operações de Crédito / Pagamentos	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	342.006,23	-	-	-	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	96.711,86	139.795,63	171.000,00	121.000,00	30.000,00	-
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	225.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	75.000,00	-

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:
- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Município de: POÇO DAS ANTAS - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (arrecadação)	**23.353.120,00**	**22.472.209,39**	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 13ª Edição do MDF	**102,42%**	**24.685.700,91**	**22.940.148,32**	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 13ª Edição do MDF	**102,39%**	**26.974.111,69**	**24.219.075,46**	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 13ª Edição do MDF	102,28%
Receitas Primárias (I)	**22.938.210,00**	**23.594.790,22**		**100,60%**	**24.248.140,13**	**22.533.527,93**		**100,57%**	**26.512.794,55**	**23.804.875,55**		100,53%
Receitas Primárias Correntes	22.694.854,00	23.360.613,93		**99,53%**	23.991.495,08	22.295.030,54		**99,51%**	26.242.211,64	23.561.928,98		99,50%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.432.230,00	1.378.204,39		**6,28%**	1.420.190,50	1.319.767,30		**5,89%**	1.341.282,62	1.204.288,96		5,09%
Transferências Correntes	21.068.724,00	20.273.983,83		**92,40%**	22.367.369,36	20.785.748,50		**92,77%**	24.686.497,31	22.165.109,57		93,60%
Demais Receitas Primárias Correntes	193.900,00	186.585,84		**0,85%**	203.935,22	189.514,74		**0,85%**	214.431,72	192.530,46		0,81%
Receitas Primárias de Capital	243.356,00	234.176,29		**1,07%**	256.645,04	238.497,39		**1,06%**	270.582,91	242.946,57		1,03%
Despesa Total (pagamento)	**22.844.120,00**	**21.982.409,55**		**100,19%**	**24.536.593,64**	**22.801.584,58**		**101,77%**	**26.147.243,81**	**23.476.660,81**		99,14%
Despesas Primárias (II)	**22.423.120,00**	**21.577.290,22**		**98,34%**	**24.431.593,64**	**22.704.009,25**		**101,33%**	**26.147.243,81**	**23.476.660,81**		99,14%
Despesas Primárias Correntes	21.473.095,00	20.663.101,42		**94,17%**	22.995.163,87	21.369.150,98		**95,38%**	24.455.545,05	21.957.745,92		92,73%
Pessoal e Encargos Sociais	9.876.300,00	9.503.752,89		**43,31%**	10.400.000,00	9.664.604,76		**43,14%**	11.150.000,00	10.011.180,14		42,28%
Outras Despesas Correntes	11.596.795,00	11.159.348,54		**50,86%**	12.595.163,87	11.704.546,22		**52,24%**	13.305.545,05	11.946.565,78		50,45%
Despesas Primárias de Capital	950.025,00	914.188,80		**4,17%**	1.436.429,77	1.334.858,26		**5,96%**	1.691.698,76	1.518.914,89		6,41%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00		**0,00%**	0,00	0,00		**0,00%**	0,00	0,00		0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	**515.090,00**	**2.017.500,00**		**2,26%**	**-183.453,51**	**-170.481,32**		**-0,76%**	**365.550,74**	**328.214,74**		1,39%
Dívida Pública Consolidada (DC)	50.000,00	48.113,93		**0,22%**	0,00	0,00		**0,00%**	0,00	0,00		0,00%

Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-5.895.903,83	-5.673.502,53		**-25,86%**	-5.687.622,95	-5.285.444,98		**-23,59%**	-5.612.008,93	-5.038.819,04		-21,28%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	**-1.043.403,83**	**-1.004.045,26**		**-4,58%**	**208.280,88**	**193.553,12**		**0,86%**	**75.614,02**	**67.891,08**		0,29%

NOTA 1: A elaboração desse demonstrativo seguiu a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo do Resultado Primário acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Primário abaixo da linha.

NOTA 2: Conforme consta na página 73 da 13ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, **não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.**

Nota 3: Foi considerada a projeção da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, ou seja, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º, art. 166-A da CF.

Premissas e Metodologia UtilizadaS:

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01.** Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2020, 2021 e 2022) e os valores reestimados para o exercício atual (2023), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.

2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Quanrto aos aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV.** Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 – No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As **Tabelas 03 e 04** demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.

4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 1,30%, 1,88% e 1,90% e das taxas de inflação (IPCA), de 3,92%, 3,55% e 3,50%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 14/07/2023.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 1.447/2022. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2024. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

7 - Na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saldo existente em 31/12/2023, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

8 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO, os números mais representativos no contexto das projeções:

8.1 - A receita total estimada para o exercício de 2024, consideradas todas as fontes de recursos é de R$ 23.353.120,00, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R$ 414.910,00), das resultantes de Operações de Crédito (R$ 0,00), das Alienações de Investimentos (R$ 0,00) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R$ 0,00), resultam numa Receita Primária de R$ 22.938.210,00.

8.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R$ 22.844.120,00. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R$ 121.000,00, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R$ 0,00, a Amortização da Dívida Publica, estimada em R$ 300.000,00, tem-se que as despesas primárias para 2024 foram previstas em R$ 22.423.120,00. **A tabela 02** evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa.

8.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2024 que foi inicialmente prevista em R$ 515.090,00 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.

9 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na **Tabela 05.**

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Município de: POÇO DAS ANTAS - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total (Arrecadação)	21.319.101,80	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 13ª edição do MDF	86,09%	26.647.397,41	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 13ª edição do MDF	107,61%	5.328.295,61	24,99%
Receitas Primárias (I)	21.173.411,80		85,50%	25.842.597,91		104,36%	4.669.186,11	22,05%
Despesa Total (Pagamentos)	21.319.101,80		86,09%	27.256.788,10		110,07%	5.937.686,30	27,85%
Despesas Primárias (II)	20.898.101,80		84,39%	26.763.992,47		108,08%	5.865.890,67	28,07%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	275.310,00		1,11%	-921.394,56		-3,72%	- 1.196.704,56	-434,68%
Dívida Pública Consolidada (DC)	612.558,44		2,47%	685.211,19		2,77%	72.652,75	11,86%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-2.557.233,44		- 10,33%	-5.201.687,88		-21,01%	- 2.644.454,44	103,41%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	125.905,75		0,51%	-532.593,05		-2,15%	-658.498,80	-523,01%

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Parâmetros	Valor Previsto 2022	Valor Realizado 2022

PIB nominal		
Receita Corrente Líquida - RCL	25.704.222,06	24.763.413,55

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2022), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2022 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, ficou em R$ - 921.394,56, valor 334,68% inferior à meta estabelecida para o ano, que era de R$ 275.310,00. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) não foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R$ 25.842.597,91, superando em 22,05% a projeção para o período de R$ 21.173.411,80. As despesas não financeiras atingiram R$ 26.763.992,47, estabelecendo-se 28,07% acima da previsão orçamentária. Não obstante a sua expansão, corresponderam a 3,56 % do total das receitas primárias comprometendo, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência da utilização de superávit financeiro para o aumento da despesa no exercício, ou seja, utilizou-se R$ 5.298.844,63 de superávit financeiro para abertura de créditos adicionais, ocorrendo assim, uma execução em despesas maior que a arrecadação.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2022, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R$ - 2.557.233,44. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro daquele ano era de R$ - 5.201.687,88 que, comparado com o montante apurado ao final do ano anterior (2021,) apresentou um decréscimo de R$ 532.593,05, valor este, que, de acordo com os conceitos estabelecidos no Manual dos Demonstrativos Fiscais, representa o Resultado Nominal pelo criterio Abaixo da Linha.

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	17.097.173,00	21.319.101,80	24,69%	24.327.870,40	14,11%	23.353.120,00	-4,01%	24.685.700,91	5,71%	26.974.111,69	9,27%
Receitas Primárias (I)	16.989.963,00	21.173.411,80	24,62%	23.877.260,40	12,77%	22.938.210,00	-3,93%	24.248.140,13	5,71%	26.512.794,55	9,34%
Despesa Total	17.097.173,00	21.319.101,80	24,69%	24.327.870,40	14,11%	22.844.120,00	-6,10%	24.536.593,64	7,41%	26.147.243,81	6,56%
Despesas Primárias (II)	16.740.173,00	20.898.101,80	24,84%	23.856.870,40	14,16%	22.423.120,00	-6,01%	24.431.593,64	8,96%	26.147.243,81	7,02%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	**249.790,00**	**275.310,00**	**10,22%**	**20.390,00**	**-92,59%**	**515.090,00**	**2426,19%**	**-183.453,51**	**-135,62%**	**365.550,74**	**-299,26%**
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.008.000,00	612.558,44	-39,23%	375.000,00	-38,78%	50.000,00	-86,67%	0,00	-100,00%	0,00	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-2.059.394,00	-2.557.233,44	24,17%	-4.739.208,26	85,33%	-5.895.903,83	24,41%	-5.687.622,95	-3,53%	-5.612.008,93	-1,33%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	**713.668,90**	**-497.839,44**	**-169,76%**	**-2.181.974,82**	**338,29%**	**-1.043.403,83**	**-52,18%**	**208.280,88**	**-119,96%**	**75.614,02**	**-63,70%**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	18.980.616,38	22.374.397,34	17,88%	24.327.870,40	8,73%	22.472.209,39	-7,63%	22.940.148,32	2,08%	24.219.075,46	5,58%
Receitas Primárias (I)	18.861.596,01	22.221.495,68	17,81%	23.877.260,40	7,45%	23.594.790,22	-1,18%	22.533.527,93	-4,50%	23.804.875,55	5,64%
Despesa Total	18.980.616,38	22.374.397,34	17,88%	24.327.870,40	8,73%	21.982.409,55	-9,64%	22.801.584,58	3,73%	23.476.660,81	2,96%
Despesas Primárias (III)	18.584.288,87	21.932.557,84	18,02%	23.856.870,40	8,77%	21.577.290,22	-9,56%	22.704.009,25	5,22%	23.476.660,81	3,40%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	**277.307,14**	**288.937,84**	**4,19%**	**20.390,00**	**-92,94%**	**2.017.500,00**	**9794,56%**	**-170.481,32**	**-108,45%**	**328.214,74**	**-292,52%**
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.119.042,39	642.880,08	-42,55%	375.000,00	-41,67%	48.113,93	-87,17%	0,00	-100,00%	0,00	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-2.286.259,11	-2.683.816,50	17,39%	-4.739.208,26	76,58%	-5.673.502,53	19,71%	-5.285.444,98	-6,84%	-5.038.819,04	-4,67%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	**792.287,45**	**-522.482,49**	**-165,95%**	**-2.181.974,82**	**317,62%**	**-1.004.045,26**	**-53,98%**	**193.553,12**	**-119,28%**	**67.891,08**	**-64,92%**

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é **dar transparência às** informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal , de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2024), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2021, 2022 e 2023), bem como para os dois seguintes (2025 e 2026), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2021, 2022 e 2023 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO. Já em relação às previsões para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Município de POÇO DAS ANTAS - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	32.367.770,84	90,56%	28.057.428,63	86,68%	26.227.763,15	93,48%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	3.376.389,51	9,45%	4.353.913,04	13,45%	1.871.914,89	6,67%
Ajustes de Exerc.Anteriores	**(1.170,00)**	**0,00%**	**(43.570,83)**	**-0,13%**	**(42.249,41)**	**-0,15%**
TOTAL	35.742.990,35	100,00%	32.367.770,84	100,00%	28.057.428,63	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-		-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado		-		-		-
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	32.367.770,84	90,56%	28.057.428,63	86,68%	26.227.763,15	93,48%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	3.376.389,51	9,45%	4.353.913,04	13,45%	1.871.914,89	6,67%
Ajustes de Exerc.Anteriores	(1.170,00)	0,00%	(43.570,83)	-0,13%	(42.249,41)	-0,15%
TOTAL	**35.742.990,35**	100,00%	32.367.770,84	100,00%	28.057.428,63	100,00%

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2020, 2021 e 2022), para fins do disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", **foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores**, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administrão Direta do Município, bem como as Autarquias e as Fundações Públicas, seguem as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

Com relação ao Regime Previdenciário, os servidores do Município são filiados ao Regime Geral de Previdência Social.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2020 a 2022, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R$ 28.057.428,63 em 31.12.2020 para R$ 35.742.990,35 em 31.12.2022.

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2020			12.951,00
RECEITAS DE CAPITAL	169.500,00	47.000,00	
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	169.500,00	47.000,00	
Alienação de Bens Móveis	169.500,00	47.000,00	
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	-	-	-
TOTAL	169.500,00	47.000,00	12.951,00

DESPESAS EXECUTADAS	2022	2021	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	115.343,70	2.760,00	10.191,00
Investimentos	115.343,70	2.760,00	10.191,00
Inversões Financeiras		-	-
Amortização da Dívida		-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-		
Regime Geral de Previdência Social	-		
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	115.343,70	2.760,00	10.191,00
SALDO FINANCEIRO	101.156,30	47.000,00	2.760,00

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2020, 2021 e 2022).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Município de: POÇO DAS ANTAS - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU	ISENÇÃO	PRODUTORES RURAIS	**14.000,00**	14.497,00	15.004,40	Vide Observação
IPTU	DESCONTO	PAGAMENTO COTA ÚNICA/ANTECIPADA	**21.000,00**	21.745,50	22.506,59	
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS	DESCONTO	PAGAMENTO COTA ÚNICA/ANTECIPADA	**15.000,00**	15.532,50	16.076,14	Abaixo
				-	-	
				-	-	
				-	-	
				-	-	
TOTAL			**50.000,00**	51.775,00	53.587,13	-

Nota 1: Os valores da renúncia para 2024 foram previstos de acordo com informações da Administração Tributária do Poder Executivo.

2 - Os valores da renúncia projetados para 2025 e 2026, foram calculados a partir dos valores de 2024 aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2025:	3,55%
Inflação para 2026:	3,50%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento qu visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo *aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*, pojs a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Município de: POÇO DAS ANTAS - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTO	**Valor Previsto 2024**
Aumento Permanente da Receita	**(3.157.350,83)**
Decorrente de Receitas Tributárias	12.672,53
Decorrente de Transferências Correntes	(3.170.023,36)
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	677.490,41
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**(2.479.860,42)**
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	**(2.479.860,42)**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	**(4.535.910,39)**
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	(1.518.064,87)
Relativas a Outras Despesas Correntes	(3.017.845,52)
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.056.049,97

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2024 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas trbutárias e de transferências correntes, no biênio 2023-2024.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2024, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2022-2023 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (**SEM MARGEM**), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC. **Quando for positivo** é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Município de: POÇO DAS ANTAS - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	**-**	**SUBTOTAL**	**-**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação	69.305,29	Programar Reserva de Contingência	231.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:	115.508,82		
Outros Riscos Fiscais	46.203,53		
SUBTOTAL	231.017,64	SUBTOTAL	231.000,00
TOTAL	**231.017,64**	**TOTAL**	**231.000,00**

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situaçãoes acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possíveis obrigações em 2024, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município. Também poderão representar possíveis obrigações decorrentes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2024.

2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/opu extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0000 - Encargos Especiais

OBJETIVO:

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024	
OE	0001 - Contribuição ao PASEP	meses	**Meta Física**		12
			Valor	R$	245.765,00
OE	0002 - Pagamento de Sentenças Judiciais	precatório	**Meta Física**		1
			Valor	R$	268.200,00
OE	0003 - Restituição de Saldos de Transferências Recebidas da União e Estado	meses	**Meta Física**		12
			Valor	R$	100,00
OE	0004 - Amortização da Dívida Pública	meses	**Meta Física**		12
			Valor	R$	421.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA ==========➔			R$	935.065,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA: 0001 - Execução da Ação Legislativa

OBJETIVO: Garantir o pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal, propiciando o cumprimento das suas atribuições constitucionais e legais.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024	
A	2001 - Manutenção dos Serviços Legislativos da Câmara	meses	**Meta Física**		12
	Sessão Plenária Realizada		**Valor**	R$	611.400,00
A	2033 - Publicidade Legal e Institucional da Câmara	meses	**Meta Física**		12
	Publicidade Mantida		**Valor**	R$	20.000,00
P	1001 - Equipamentos e Materiais Permanentes para o Legislativo.	Un.	**Meta Física**		3
	Equipamento Adquirido		**Valor**	R$	15.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA ==========➔			R$	646.400,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA: 0021 - Segurança do Cidadão

OBJETIVO: Concessão de auxílio financeiro, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, assim como contribuições a outras entidades de direito público e privado e possíveis despesas que objetiva a manutenção da segurança pública.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024	
OE	0006 - Apoio à Segurança Pública	meses	**Meta Física**		12
	Pessoa/Entidade Apoiada		**Valor**	R$	38.000,00

P	1044 - Adequação ao Projeto de Prevenção Contra Incêndio nos Prédios Públicos - PPCI Projeto Realizado	prédios	**Meta Física** **Valor**	0 R$ -	
P	1064 - Instalação de Câmeras de Monitoramento Equipamento Adquirido e Mantido	Un.	**Meta Física** **Valor**	0 R$ -	
A	2093 - Manutenção Sistema de Monitoramento Atividade Mantida	meses	**Meta Física** **Valor**	12 R$ 70.500,00	
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				R$ 108.500,00	

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA: 0027 - Serviços de Proteção à Criança e ao Adolescente

OBJETIVO: Contribuir para a efetivação da rede de proteção como ponto central do enfrentamento à violência contra a criança e o adolescente.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
A	2031 - Manutenção do Conselho Tutelar Atividade Mantida	meses	**Meta Física** **Valor**	12 R$ 130.700,00
A	2018 - Manutenção dos Prog. E Proj. do FMCA Atividade Mantida	meses	**Meta Física** **Valor**	12 R$ 5.800,00
A	2099 - Manutenção dos Serv. De Proteção Especial de Alta Complexidade Atividade Mantida	meses	**Meta Física** **Valor**	12 R$ 30.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				R$ 166.500,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA: 0046 - Administração do Sistema Educacional

OBJETIVO: Organizar, desenvolver e manter o Sistema Municipal de Ensino integrando-o às políticas e planos educacionais da União e do Estado; planejar, desenvolver, executar, controlar e avaliar a política educacional do Município.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
A	2016 - Manutenção da Secret. De Educação Atividade Mantida	meses	**Meta Física** **Valor**	12 R$ 512.700,00
P	1011 - Equipamentos e Materiais Permanentes para a Secret. De Educação Equipamento Adquirido	Un.	**Meta Física** **Valor**	3 R$ 5.000,00
A	2090 - Manutenção dos Conselhos de Participação Popular Atividade Mantida	meses	**Meta Física** **Valor**	12 R$ 2.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				R$ 519.700,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA: 0048 - Práticas Desportivas, Recreativas e Lazer Comunitário

OBJETIVO: Planejar, organizar, coordenar, orientar, executar, controlar e fiscalizar as atividades relativas ao desporto e ao lazer. Controlar a utilização e zelar pelas praças esportivas do município. Gerir a infraestrutura e proteger as práticas desportivas, organizar campeonatos, torneios, competições e encontros regionais esportivos de interesse público.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024

A	2013 - Manutenção do Desporto e Lazer Atividade Mantida	meses	**Meta Física** **Valor**	12 R$	57.750,00
OE	0009 - Apoio a Entidades Esportivas Entidade Apoiada	Entidade	**Meta Física** **Valor**	0 R$	-
P	1018 - Realização de Eventos Esportivos Evento Realizado	eventos	**Meta Física** **Valor**	2 R$	54.100,00
P	1031 - Construção de Academia de Ginástica ao Ar Livre Construção Realizada	Comunidades	**Meta Física** **Valor**	0 R$	-
P	1037 - Construção de Praça Pública Construção Realizada	%	**Meta Física** **Valor**	0 R$	-
P	1067 - Construção de Infraestrutura Esportiva Construção Realizada	%	**Meta Física** **Valor**	0 R$	-
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				R$	111.850,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA: 0050 - Assistência ao Aluno de Ensino Superior
OBJETIVO: Viabilizar o acesso dos munícipes ao ensino superior, com vistas à formação de recursos humanos qualificados e estratégicos para o desenvolvimento tecnológico, econômico e social do Município.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024	
OE	0007 - Apoio Financeiro a Estudantes Atividade Mantida	alunos	**Meta Física** **Valor**	8 R$	10.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				R$	10.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA: 0054 - Desenvolvimento Cultural
OBJETIVO: Implementar ações culturais como meio de democratizar o acesso de toda a sociedade aos bens culturais, de forma a promover a inclusão social e contribuir para a prevenção da violência. Promover a revitalização, conservação, manutenção e restauro do patrimônio histórico-artístico-cultural do município, bem como a construção de novos equipamentos culturais. Ampliar a divulgação e o conhecimento dos bens culturais e históricos das diversas instituições culturais do Município, como museus, bibliotecas e casas de cultura.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024	
A	2014 - Manutenção da Cultura e Eventos Atividade Mantida	meses	**Meta Física** **Valor**	12 R$	134.800,00
P	1061 - Equipamentos e Materiais Permanentes para o Desenvolvimento da Cultura. Equipamento Adquirido	Un.	**Meta Física** **Valor**	1 R$	5.000,00
A	2041 - Realização de Eventos Culturais, Folclóricos, Tradicionalistas e Cívicos Evento Realizado	eventos	**Meta Física** **Valor**	2 R$	112.000,00
OE	0008 - Apoio a Entidades Culturais Entidade Apoiada	Entidade	**Meta Física** **Valor**	0 R$	-
P	1014 - Implantação Centro Cultural/Biblioteca/Museu Implantação concluída	%	**Meta Física** **Valor**	0 R$	-
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				R$	251.800,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA: 0060 - Abastecimento de Água

OBJETIVO: Estabelecer ações que envolvem a proteção das águas.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
A	2062 - Proteger as Fontes de Água e Poços	meses	**Meta Física**	12
	Atividade Realizada		**Valor**	R$ 1.000,00
P	1076 - Implantação, Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água	Un.	**Meta Física**	0
	Sistema Implantado/Ampliado		**Valor**	R$ -
OE	0011 - Apoio Financeiro a Associações de Água	Un.	**Meta Física**	0
	Associação apoiada		**Valor**	R$ -
	TOTAL DO PROGRAMA ==========➔			R$ 1.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA: 0063 - Proteção ao Meio Ambiente

OBJETIVO: Ações de proteção do meio ambiente.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
A	2063 - Serviços de Licenciamento Ambiental	meses	**Meta Física**	12
	Serviços Realizados		**Valor**	R$ 50.000,00
A	2064 - Preservação de Áreas de Preservação Permanente - APP	meses	**Meta Física**	12
	Atividade Mantida		**Valor**	R$ 2.000,00
P	1077 - Recuperação de Áreas Degradadas	Un.	**Meta Física**	0
	Área Degradada Recuperada		**Valor**	R$ -
A	2065 - Plano de Saneamento Básico	meses	**Meta Física**	12
	Atividade Mantida		**Valor**	R$ 1.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA ==========➔			R$ 53.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA: 0067 - Iluminação Pública Urbana e Rural

OBJETIVO: Melhorar a iluminação pública, o tráfego e a segurança dos munícipes

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
A	2067 - Construção/ampliação e manutenção da iluminação pública	meses	**Meta Física**	12
	Atividade Mantida		**Valor**	R$ 169.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA ==========➔			R$ 169.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA: 0072 - Mecanização Agrícola

OBJETIVO: Execução e desenvolvimento das operações agrícolas por meio da utilização de máquinas, implementos e outras ferramentas mecânicas.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2024

	Produto				
A	2042 - Manutenção de Máquinas e Implementos Agrícolas	máquinas	**Meta Física**		25
	Atividade Mantida		**Valor**	R$	45.000,00
P	1019 - Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas	equipamento	**Meta Física**		0
	Máquinas e Equipamentos		**Valor**	R$	-
	TOTAL DO PROGRAMA ==========➔			R$	45.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA: 0078 - Desenvolvimento da Agricultura

OBJETIVO: Coordenar a política agrícola do Município.

TIPO (*)	Ação / Produto	Unidade de Medida		2024	
A	2008 - Manutenção Serviços da Agricultura	meses	**Meta Física**		12
	Atividade Mantida		**Valor**	R$	942.200,00
P	1021 - Equipamentos e Materiais Permanentes para Agricultura	Un.	**Meta Física**		2
	Equipamento Adquirido		**Valor**	R$	5.000,00
P	1063 - Instalação/Ampliação de Rede de Telefone e Internet	%	**Meta Física**		
	Sistema Implantado/Ampliado		**Valor**	R$	-
P	1020 - Construção de Espaço para Feira do Produtor e Artesanato	%	**Meta Física**		
	Feira do Produtor Implantada		**Valor**	R$	-
	TOTAL DO PROGRAMA ==========➔			R$	947.200,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA: 0094 - Promoção do Turismo

OBJETIVO: Incentivar, difundir e promover a prática e o desenvolvimento da atividade turística no município; zelar pelo patrimônio paisagístico e turístico; implementar ações que visem ao permanente controle da qualidade dos bens e serviços turísticos.

TIPO (*)	Ação / Produto	Unidade de Medida		2024	
A	2022 - Manutenção e Desenvolvimento do Turismo	meses	**Meta Física**		12
	Atividade Mantida		**Valor**	R$	31.000,00
P	1017 - Participação, Apoio e Realização de Eventos Turísticos	eventos	**Meta Física**		1
	Evento Apoiado/Realizado		**Valor**	R$	3.350,00
	TOTAL DO PROGRAMA ==========➔			R$	34.350,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA: 0096 - Promoção do Comércio

OBJETIVO: Realizar campanha com objetivo de reduzir a sonegação de impostos e aumentar a arrecadação de impostos do Município através da troca de notas fiscais por cautelas que concorrerão ao sorteio de prêmios.

TIPO (*)	Ação / Produto	Unidade de Medida		2024	
P	1045 - Minha Nota Vale Prêmios	meses	**Meta Física**		12
	Premiação concedida		**Valor**	R$	26.500,00
	TOTAL DO PROGRAMA ==========➔			R$	26.500,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA: 0108 - Apoio Administrativo ao Poder Executivo

OBJETIVO: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo de todos os órgãos da Administração Municipal. Garantir melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024	
A	2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito Atividade Mantida	meses	**Meta Física** **Valor**	 R$	12 646.600,00
A	2021 - Manutenção dos Serviços de Controle Interno Equipamento Adquirido	meses	**Meta Física** **Valor**	 R$	12 160.200,00
A	2034 - Manutenção da Procuradoria Jurídica Atividade Mantida	meses	**Meta Física** **Valor**	 R$	12 76.000,00
A	2035 - Publicidade Legal e Institucional do Poder Executivo Entidade Apoiada	meses	**Meta Física** **Valor**	 R$	12 33.000,00
A	2036 - Manutenção da Assessoria de Captação de Recursos Atividade Mantida	meses	**Meta Física** **Valor**	 R$	12 48.500,00
P	1002 - Equipamentos e Materiais Permanentes para o Gabinete do Prefeito Equipamento Adquirido	Un.	**Meta Física** **Valor**	 R$	1 2.200,00
P	1003 - Equipamentos e Materiais Permanentes para o Controle Interno Equipamento Adquirido	Un.	**Meta Física** **Valor**	 R$	1 2.200,00
A	2004 - Manutenção da Secretaria Municipal Administração Atividade Mantida	meses	**Meta Física** **Valor**	 R$	12 1.785.200,00
P	1004 - Equipamentos e Materiais Permanentes para a Secretaria Municipal da Administração Equipamento Adquirido	Un.	**Meta Física** **Valor**	 R$	3 16.000,00
P	1015 - Reforma Prédio Centro Administrativo Reforma Realizada	%	**Meta Física** **Valor**	 R$	0 -
P	1079 - Construção, Ampliação, Melhoria e Reforma Prédio Centro Administrativo Ampliação Realizada	%	**Meta Física** **Valor**	 R$	0 -
A	2005 - Manutenção Secretaria Municipal da Fazenda Atividade Mantida	meses	**Meta Física** **Valor**	 R$	12 715.050,00
P	1010 - Equipamentos e Materiais Permanentes para a Secretaria Municipal da Fazenda Equipamento Adquirido	Un.	**Meta Física** **Valor**	 R$	2 10.000,00
A	2100 - Manut. Atividades Administração Tributária Atividade Mantida	meses	**Meta Física** **Valor**	 R$	12 194.600,00
	TOTAL DO PROGRAMA ==========➔			R$	3.689.550,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA: 0109 - Subvenções Econômicas

OBJETIVO: Ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos, bonificação a produtores, distribuidores e vendedores necessárias à promoção e desenvolvimento da indústria, comércio e serviços.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida		2024

	Produto			
OE	0005 - Apoio a Empresas	empresas	**Meta Física**	10
	Empresa Apoiada		**Valor**	R$ 25.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA ==========➔			R$ 25.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA: 0110 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

OBJETIVO: Criar as condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade; viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 5 anos; universalizar o ensino fundamental; ampliar a oferta de ensino médio; garantir atendimento educacional a pessoas portadoras de necessidades educativas especiais; qualificar a oferta da educação de jovens e adultos; garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as escolas municipais; melhorar a gestão dos recursos humanos das escolas municipais; qualificar a gestão do sistema municipal de educação.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
A	2006 - Manutenção da Educação Infantil	meses	**Meta Física**	12
	Atividade Mantida		**Valor**	R$ 2.020.800,00
P	1005 - Equipamentos e Material Didático-Pedagógico para a Educação Infantil	Un.	**Meta Física**	10
	Equipamento Adquirido		**Valor**	R$ 17.500,00
P	1006 - Construção, Ampliação, Melhoria e Reforma de EMEIs	%	**Meta Física**	100
	Escola Reformada		**Valor**	R$ 30.150,00
P	1035 - Equipamentos e Material Permanente para Educação Infantil	Un.	**Meta Física**	20
	Equipamento Adquirido		**Valor**	R$ 30.000,00
A	2007 - Manutenção Ensino Fundamental	meses	**Meta Física**	12
	Atividade Mantida		**Valor**	R$ 2.041.630,00
P	1008 - Equipamentos e Material Didático-Pedagógico para o Ensino Fundamental	Un.	**Meta Física**	18
	Equipamento Adquirido		**Valor**	R$ 31.000,00
P	1009 - Construção, Ampliação, Melhoria e Reforma de EMEFs	%	**Meta Física**	100
	Escola Reformada		**Valor**	R$ 22.150,00
P	1034 - Equipamentos e Materiais Permanentes para o Ensino Fundamental	Un.	**Meta Física**	13
	Equipamento Adquirido		**Valor**	R$ 31.500,00
A	2003 - Saldo do Exercício Anterior - FUNDEB	meses	**Meta Física**	3
	Atividade Mantida		**Valor**	R$ 200,00
A	2017 - Manutenção Ensino Médio	meses	**Meta Física**	12
	Atividade Mantida		**Valor**	R$ 500,00
A	2309 - Aquisição Materiais e Serviços Consisa	meses	**Meta Física**	12
	Atividade Mantida		**Valor**	R$ 1.000,00
A	2409 - Aquisição Materiais e Serviços CISCAÍ	meses	**Meta Física**	12
	Atividade Mantida		**Valor**	R$ 9.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA ==========➔			R$ 4.235.430,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA: 0111 - Transporte Escolar

OBJETIVO: Assegurar a frequência dos educandos à escola, mediante a garantia de condições de acesso aos estabelecimentos

escolares através de meio de transporte adequados.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
A	2037 - Manutenção do Transporte Escolar Educação Infantil - Creche	alunos	**Meta Física**	14
	Atividade Mantida		**Valor**	R$ 54.000,00
A	2038 - Manutenção do Transporte Escolar Educação Infantil - Pré-Escola	alunos	**Meta Física**	40
	Atividade Mantida		**Valor**	R$ 74.000,00
A	2028 - Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental	alunos	**Meta Física**	154
	Atividade Mantida		**Valor**	R$ 380.000,00
A	2030 - Manutenção do Transporte Escolar Ensino Médio	alunos	**Meta Física**	27
	Atividade Mantida		**Valor**	R$ 205.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA ==========➔			R$ 713.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA: 0112 - Alimentação Escolar

OBJETIVO: Garantir aos educandos o oferecimento de merenda escolar de qualidade.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
A	2039 - Manutenção da Alimentação Escolar Educação Infantil - Creche	alunos	**Meta Física**	63
	Atividade Mantida		**Valor**	R$ 120.000,00
A	2040 - Manutenção da Alimentação Escolar Educação Infantil - Pré-Escola	alunos	**Meta Física**	54
	Atividade Mantida		**Valor**	R$ 115.000,00
A	2027 - Alimentação Escolar Ensino Fundamental	alunos	**Meta Física**	121
	Atividade Mantida		**Valor**	R$ 175.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA ==========➔			R$ 410.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA: 0113 - Assistência ao Aluno de Ensino Técnico

OBJETIVO: Viabilizar o acesso dos munícipes ao ensino técnico/profissional, com vistas à formação de recursos humanos qualificados e estratégicos para o desenvolvimento tecnológico, econômico e social do Município.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
OE	0007 - Apoio Financeiro a Estudantes	alunos	**Meta Física**	1
	Atividade Mantida		**Valor**	R$ 1.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA ==========➔			R$ 1.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA: 0114 - Apoio aos Produtores Rurais

OBJETIVO: Proporcionar sustentabilidade das propriedades rurais, proporcionando o bem estar das famílias rurais, evitando assim o êxodo rural.

TIPO (*)	Ação	Unidade de	

	Produto	Medida		2024
A	2043 - Assistência Técnica e Prestação de Serviços aos Produtores Rurais	produtor	**Meta Física**	472
	Assistência Realizada		**Valor**	R$ 30.000,00
OE	0010 - Apoio Financeiro aos Produtores	produtor	**Meta Física**	472
	Agricultores Apoiados		**Valor**	R$ 400.000,00
P	1078 - Implantação, Ampliação de Sistema de Rede Trifásica	produtor	**Meta Física**	0
	Sistema Implantado/Ampliado		**Valor**	R$ -
	TOTAL DO PROGRAMA ==========➔			R$ 430.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA: 0117 - Gestão Pública da Secretaria de Meio Ambiente

OBJETIVO: Estabelecer ações que disciplinam e orientam os procedimentos envolvendo a Secretaria de Meio Ambiente.

TIPO (*)	Ação / Produto	Unidade de Medida		2024
A	2010 - Manutenção do Meio Ambiente	meses	**Meta Física**	12
	Atividade Mantida		**Valor**	R$ 143.700,00
P	1062 - Equipamentos e Materiais Permanentes para Secretaria do Meio Ambiente	Un.	**Meta Física**	2
	Equipamento Adquirido		**Valor**	R$ 2.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA ==========➔			R$ 145.700,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA: 0118 - Resíduos Sólidos

OBJETIVO: Estabelecer ações que conscientizam, disciplinam e orientam os procedimentos envolvendo os resíduos sólidos

TIPO (*)	Ação / Produto	Unidade de Medida		2024
A	2058 - Recolhimento de Lixo Doméstico	meses	**Meta Física**	12
	Atividade Mantida		**Valor**	R$ 330.000,00
A	2059 - Campanha de Resíduos Sólidos e Coleta Seletiva de Lixo	campanha	**Meta Física**	1
	Campanha Realizada		**Valor**	R$ 1.000,00
A	2060 - Recolhimento e Destinação de Resíduos Especiais e Perigosos	meses	**Meta Física**	12
	Atividade Mantida		**Valor**	R$ 1.000,00
A	2094 - Plano de Resíduos Sólidos	meses	**Meta Física**	
	Atividade Mantida		**Valor**	R$ -
	TOTAL DO PROGRAMA ==========➔			R$ 332.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA: 0119 - Educação Ambiental

OBJETIVO: Fomentar e estabelecer ações que conscientizam, educam, disciplinam e orientam a população do Município.

TIPO (*)	Ação / Produto	Unidade de Medida		2024

A	2061 - Campanhas de Conscientização de Educação Ambiental	Campanha	**Meta Física**		1
	Campanhas Realizadas		**Valor**	R$	5.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA ==========➔			R$	5.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA: 0120 - Gestão Pública da Secretaria de Obras, Viação e Trânsito

OBJETIVO: Proporcionar serviços essenciais de obras públicas visando o desenvolvimento urbano e rural.

TIPO (*)	Ação / Produto	Unidade de Medida		2024	
A	2012 - Manutenção Secretaria Obras, Viação e Trânsito	meses	**Meta Física**		12
	Atividade Mantida		**Valor**	R$	1.675.430,00
P	1025 - Equipamentos e Materiais Permanentes para Secretaria de Obras, Viação e Trânsito	Un.	**Meta Física**		5
	Equipamento Adquirido		**Valor**	R$	10.500,00
P	1026 - Ampliação, Melhoria e Reforma do Pavilhão da Sec. De Obras	%	**Meta Física**		0
	Pavilhão reformado		**Valor**	R$	-
A	2066 - Manutenção da Limpeza Pública	meses	**Meta Física**		0
	Atividade Mantida		**Valor**	R$	-
	TOTAL DO PROGRAMA ==========➔			R$	1.685.930,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA: 0121 - Infraestrutura Viária

OBJETIVO: Melhorar a infraestrutura viária rural e urbana.

TIPO (*)	Ação / Produto	Unidade de Medida		2024	
A	2068 - Manutenção das Estradas	meses	**Meta Física**		12
	Estrada Mantida		**Valor**	R$	562.750,00
A	2069 - Canalização de Ruas	km	**Meta Física**		1
	Ruas Canalizadas		**Valor**	R$	61.985,00
A	2070 - Recuperação e Manutenção de Pavimentações	km	**Meta Física**		1
	Recuperar e manter		**Valor**	R$	125.000,00
P	1074 - Abertura, Prolongamento e Pavimentação de Vias Urbanas	km	**Meta Física**		0,19
	Via aberta/prolongada/pavimentada		**Valor**	R$	700.000,00
P	1036 - Pavimentação de Ruas do Município - ZONA RURAL	km	**Meta Física**		
	Pavimentação Realizada		**Valor**	R$	-
P	1065 - Construção de Pontes e Pontilhões	Ponte	**Meta Física**		0
	Equipamento Público Implantado/Melhorado		**Valor**	R$	-
P	1040 - Construção de Pórticos	Un.	**Meta Física**		0
	Pórticos Construídos		**Valor**	R$	-
P	1075 - Construção de Passeio Público, Caminhódromo e Ciclovia	m	**Meta Física**		
	Equipamento Público Implantado/Melhorado		**Valor**	R$	10.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA ==========➔			R$	1.459.735,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA: 0122 - Modernização do Parque Viário

OBJETIVO: Renovar a frota de veículos, máquinas e outros equipamentos utilizados pela Secretaria de Obras.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
P	1072 - Reequipamento do Parque de Máquinas Equipamento Adquirido	Un.	**Meta Física** **Valor**	 R$ -
P	1029 - Aquisição de Equipamentos de Oficina Oficina Equipada	Un.	**Meta Física** **Valor**	1 R$ 3.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA ==========➔			R$ 3.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA: 0123 - Gestão Pública da Secretaria de Assistência Social.

OBJETIVO: Planejar e organizar ações de Assistência Social com objetivo de promover cidadania e inclusão.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
A	2032 - Manutenção da Secretaria Assistência Social Atividade Mantida	meses	**Meta Física** **Valor**	12 R$ 166.100,00
P	1041 - Equipamentos e Materiais Permanentes para Secretaria Assistência Social Equipamentos Adquiridos	Un.	**Meta Física** **Valor**	1 R$ 500,00
A	2098 - Manutenção dos Benefícios Eventuais da Assistência Social Atividade Mantida	meses	**Meta Física** **Valor**	12 R$ 29.400,00
OE	0012 - Apoio Financeiro a Entidades Assistenciais Entidades Apoiadas	meses	**Meta Física** **Valor**	 R$ -
A	2090 - Manutenção dos Conselhos de Participação Popular Atividade Mantida	meses	**Meta Física** **Valor**	12 R$ 2.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA ==========➔			R$ 198.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA: 0124 - Manutenção do Cofinanciamento Federal e/ou Serviços e Programas Assistenciais

OBJETIVO: Prestar atendimento às famílias em situação de risco e/ou vulnerabilidade social.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
A	2072 - Bloco Gestão do SUAS Bloco Mantido	meses	**Meta Física** **Valor**	12 R$ 7.000,00
A	2073 - Bloco Gestão do Bolsa Família Bloco Mantido	meses	**Meta Física** **Valor**	12 R$ 37.600,00
A	2074 - Bloco de Proteção Social Básica Bloco Mantido	meses	**Meta Física** **Valor**	12 R$ 140.600,00
A	2075 - Bloco Proteção Social Especial de Média Complexidade Bloco Mantido	meses	**Meta Física** **Valor**	12 R$ 1.420,00
A	2076 - Programa Proteção Social Básica - Estadual - FEAS Programa Mantido	meses	**Meta Física** **Valor**	12 R$ 7.375,00

TOTAL DO PROGRAMA ==========➔	R$	193.995,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA: 0125 - Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

OBJETIVO: Prestar atendimento às famílias em situação de risco e/ou vulnerabilidade social.

TIPO (*)	Ação / Produto	Unidade de Medida		2024	
A	2011 - Manutenção da Assistência Social - CRAS	meses	**Meta Física**		12
	Atividade Mantida		**Valor**	R$	377.100,00
A	2081 - Manutenção Programa Proteção Especial à Pessoa Portadora de Deficiência	meses	**Meta Física**		12
	Programa Mantido		**Valor**	R$	45.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA ==========➔			R$	422.100,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA: 0126 - Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo

OBJETIVO: Atender ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa.

TIPO (*)	Ação / Produto	Unidade de Medida		2024	
A	2082 - Manutenção do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE	meses	**Meta Física**		12
	Atividade Mantida		**Valor**	R$	2.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA ==========➔			R$	2.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA: 0127 - Atenção Primária

OBJETIVO: Desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades através de ações no âmbito individual e coletivo abrangendo a promoção, proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e a manutenção da saúde dos indivíduos.

TIPO (*)	Ação / Produto	Unidade de Medida		2024	
P	1022 - Construção, Ampliação, Melhoria e Reforma de UBS	%	**Meta Física**		100
	UBS Construída/Ampliada/Recuperada		**Valor**	R$	15.000,00
P	1052 - Equipamentos - Unidade Básica de Saúde	Un.	**Meta Física**		5
	Equipamento Adquirido		**Valor**	R$	21.500,00
A	2009 - Manutenção dos Serviços de Atenção Primária	meses	**Meta Física**		12
	Atividade Mantida		**Valor**	R$	3.294.982,00
P	1023 - Aquisição de Veículo para UBS	Un.	**Meta Física**		0
	Veículo Adquirido		**Valor**	R$	-
A	2023 - Programa Mais Médicos	meses	**Meta Física**		12
	Programa Mantido		**Valor**	R$	36.000,00
A	2097 - Manutenção das Ações Voltadas à Saúde Bucal	meses	**Meta Física**		0
	Atividade Mantida		**Valor**	R$	-
A	2095 - Manutenção do Atendimento Ambulatorial e Domiciliar da Saúde da Família (ESF)	meses	**Meta Física**		0

	Atividade Mantida		**Valor**	R$	-
A	2096 - Manutenção do Atendimento de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate a Endemias	meses	**Meta Física**	0	
	Atividade Mantida		**Valor**	R$	-
A	2087 - Manut. Do Enfrentamento Coronavírus (Covid-19)	meses	**Meta Física**	0	
	Atividade Mantida		**Valor**	R$	-
P	1031 - Construção de Academia de Ginástica ao Ar Livre	%	**Meta Física**	0	
	Equipamento Público Implantado/Melhorado		**Valor**	R$	-
A	2090 - Manutenção dos Conselhos de Participação Popular	meses	**Meta Física**	12	
	Atividade Mantida		**Valor**	R$	2.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				R$	3.369.482,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA: 0128 - Atenção Especializada

OBJETIVO: garantir de forma hierarquizada e regionalizada, o acesso da população aos serviços da atenção secundária à saúde, como apoio diagnóstico e terapêutico, especialidades médicas, diagnose, terapias, atenção hospitalar, bem como atendimentos em regime de urgência e emergência.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024	
A	2086 - Atenção à Saúde Proc. Média e Alta Complexidade	meses	**Meta Física**	12	
	Atividade Mantida		**Valor**	R$	858.768,00
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				R$	858.768,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA: 0129 - Assistência Farmacêutica

OBJETIVO: promover, proteger e recuperar a saúde, tanto individual como coletiva, por meio da aquisição, dispensação e distribuição gratuita de medicamentos e demais produtos profiláticos e terapêuticos, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024	
A	2083 - Manutenção da Farmácia Pública Municipal	meses	**Meta Física**	12	
	Atividade Mantida		**Valor**	R$	497.455,00
A	2087 - Manut. Do Enfrentamento Coronavírus (Covid-19)	meses	**Meta Física**	0	
	Atividade Mantida		**Valor**	R$	-
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				R$	497.455,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA: 0130 - Vigilância em Saúde

OBJETIVO: implementar, manter e ampliar as práticas de atenção e promoção da saúde dos cidadãos e mecanismos adotados para prevenção de doenças através de ações específicas de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, vigilância ambiental e proteção à saúde do trabalhador.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024	
P	1069 - Equipamentos - Vig. Sanitária	Un.	**Meta Física**	2	
	Equipamento Adquirido		**Valor**	R$	12.700,00
P	1070 - Equipamentos - Vig. Epidemiológica	Un.	**Meta Física**	1	

	Equipamento Adquirido		**Valor**	R$	1.000,00
A	2084 - Manut. Da Exec. Ações de Vig. Sanitária	meses	**Meta Física**		12
	Atividade Mantida		**Valor**	R$	9.550,00
A	2085 - Manut. Da Exec. Ações de Vig. Epidemiológica	meses	**Meta Física**		12
	Atividade Mantida		**Valor**	R$	16.860,00
A	2087 - Manut. Do Enfrentamento Coronavírus (Covid-19)	meses	**Meta Física**		12
	Atividade Mantida		**Valor**	R$	2.500,00
	TOTAL DO PROGRAMA ==========➔			R$	42.610,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA: 0131 - Participação em Consórcio Público - Contrato de Rateio

OBJETIVO: Participação em Consórcio Público decorrente de contrato de rateio.

TIPO (*)	**Ação** **Produto**	**Unidade de Medida**		**2024**	
A	2109 - Manutenção Serviços Saúde por Consórcio - CONSISA	meses	**Meta Física**		12
	Atividade Mantida		**Valor**	R$	57.000,00
A	2209 - Manutenção Serviços Saúde por Consórcio - CISCAÍ	meses	**Meta Física**		12
	Atividade Mantida		**Valor**	R$	14.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA ==========➔			R$	71.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA: 0132 - Assistência ao Idoso

OBJETIVO: Executar as políticas para a assistência ao idoso

TIPO (*)	**Ação** **Produto**	**Unidade de Medida**		**2024**	
P	1071 - Reforma Antigo Hospital	%	**Meta Física**		0
	Reforma Realizada		**Valor**	R$	-
A	2090 - Manutenção dos Conselhos de Participação Popular	meses	**Meta Física**		12
	Atividade Mantida		**Valor**	R$	2.000,00
A	2092 - Manutenção de Ações Socioassistenciais ao Idoso	meses	**Meta Física**		12
	Atividade Mantida		**Valor**	R$	2.500,00
	TOTAL DO PROGRAMA ==========➔			R$	4.500,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA: 0137 - Segurança e Bem Estar Animal

OBJETIVO: Ações visando a segurança e bem estar animal

TIPO (*)	**Ação** **Produto**	**Unidade de Medida**		**2024**	
A	2102 - Projeto Melhores Amigos	meses	**Meta Física**		12
	Atividade Mantida		**Valor**	R$	23.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA ==========➔			R$	23.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA: 9999 - Reserva de Contingência

OBJETIVO: Fazer uma reserva financeira.

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
	9998 - Reserva de Contingência - Emendas Individuais	meses	**Meta Física**	12
	Emendas Individuais		**Valor**	R$ 278.000,00
	9999 - Reserva de Contingência	meses	**Meta Física**	12
	Imprevistos Amenizados		**Valor**	R$ 281.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				R$ 559.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

MUNICÍPIO DE: POÇO DAS ANTAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO IV

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

(Art. 45 da LRF)

			EXECUÇÃO %			RECURSOS PRIORIZADOS PARA 2024		
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	**INÍCIO DA EXECUÇÃO**	**VALOR DO PROJETO CFE PPA**	**ATÉ EXERC ANTERIOR - 2022**	**NO EXERCÍCIO DE 2023**	**A EXECUTAR EM 2024**	**PROJETOS EM EXECUÇÃO**	**CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO**	**NOVOS PROJETOS**
P 044 - Adequação ao Projeto de Prevenção Contra Incêndio nos Prédios Públicos - PPCI	2022	100.000,00	0,00%	0,00%	0,00%	-	-	-
P 064 - Instalação de Câmeras de Monitoramento	2022	112.930,70	100,00%	0,00%	0,00%	-	-	-
P 031 - Construção de Academia de Ginástica ao Ar Livre nas Comunidades	2022	103.448,44	100,00%	0,00%	0,00%	-	-	-
P 037 - Construção de Praça Pública	2022	30.000,00	0,00%	0,00%	0,00%	-	-	-
P 063 - Instalação/Ampliação de Rede de Telefone e Internet	2022	30.000,00	0,00%	0,00%	0,00%	-	-	-
P 006 - Construção, Ampliação, Melhoria e Reforma de EMEIS	2022	39.067,60	23,00%	0,00%	77,00%	-	30.150,00	-
P 009 - Construção, Ampliação, Melhoria e Reforma de EMEFS	2022	61.360,67	64,00%	0,00%	36,00%	-	22.150,00	-
P 022 - Construção, Ampliação, Melhoria e Reforma de UBS	2022	445.838,80	49,00%	48,00%	3,00%	-	15.000,00	-
P 036 - Pavimentação de Ruas do Município - ZONA RURAL	2022	3.619.131,04	81,00%	19,00%	0,00%	-	-	-
P 067 - Construção de Infraestrutura Administrativa	2022	72.000,00	0,00%	31,00%	0,00%	-	-	-
P 071 - Reforma Antigo Hospital	2022	500.000,00	0,00%	0,00%	0,00%	-	-	-
P 074 - Abertura, Prolongamento e Pavimentação de Vias Urbanas	2022	920.174,00	1,00%	0,00%	76,07%	-	-	700.000,00
P 075 - Construção de Passeio Público, Caminhódromo e Ciclovia	2022	450.684,77	0,00%	100,00%	0,00%	-	-	-

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

P 076 - Implantação, Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água	2022	123.900,00	0,00%	100,00%	0,00%	-	-	-
P 079 - Construção, Ampliação, Melhoria e Reforma em Centro Administrativo	2022	60.000,00	72,00%	0,00%	0,00%	-	-	-
P 065 - Construção de Pontes e Pontilhões	2022	939.751,28	25,00%	75,00%	0,00%	-	-	-
P 080 - Reforma Ginásio Municipal de Esportes	2022	367.643,37	100,00%	0,00%	0,00%	-	-	-
Total dos Recursos a Priorizar						-	67.300,00	700.000,00